

## RESOLUÇÃO Nº 006/05

Regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal, Disciplina horário dos funcionários e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Cidade de Ouro Fino (MG), com aprovação do Plenário promulga a presente Resolução:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento desta Casa Legislativa inicia-se às 12:00 horas e tem seu término às 18:00 horas de segunda e sexta feira;

§ 1º - O recinto da Câmara Municipal será aberto as 12:00 horas e fechado as 18:00 horas, conforme atribuições do cargo pelo auxiliar de administração:

I – na mesma penalização incorrerá qualquer funcionário que não exerça suas atribuições a contento, ou se atrase sem a devida justificativa;

II – A justificativa para o atraso será tão somente por doença, com a apresentação do devido atestado médico idôneo a esta comprovação;

ARTIGO 2º - Os SERVIDORES darão entrada no serviço com o registro do ponto, por ele próprio, conforme o Plano de Cargos e Carreiras Lei 2.083/04 e cumprirão a carga horária estabelecida na tabela abaixo:

Cargo	Horário de Entrada	Horário de Saída
Assessoria Administrativa	13:00 horas	18:00
Assessoria Jurídica	12:00 horas	16:00
Assessoria Contábil	12:00 horas	18:00
Depto Pessoal e Licitações	12:00 horas	16:00
Auxiliar Administrativa	12:00 horas	18:00
Auxiliar Serviços Gerais	12:00 horas	18:00
Vigilantes	Escala Própria	Escala Própria

I – o trabalho extraordinário realizado pelo servidor público municipal do Poder Legislativo será remunerado conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal, quando devidamente requisitado e extremamente necessária a sua efetiva realização conforme a exigência da atribuição do seu cargo;

II – a permanência do funcionário dentro do recinto da Câmara, por si só, não configura trabalho extraordinário, uma vez que os serviços não tenham sido requisitados e não sejam necessários;

III – Não serão descontados e nem computados como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedente de dez minutos ultrapassando o lapso temporal previsto será descontado o tempo total de atraso;

IV – Fica terminantemente proibida a permanência e o registro de ponto de servidor fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, exceção feita aos vigilantes, salvo determinação expressa do Presidente da Câmara ou de Membro da Mesa Diretora.

V – Os créditos decorrentes das relações de trabalho referentes à prestação de serviços extraordinários (horas extras) prescreverão em 2 (dois) anos;

ARTIGO 3º - Os serviços bancários desta Casa Legislativa serão realizados toda segunda feira;

ARTIGO 4º - Para a contagem do tempo de serviço diário não será tolerado atraso de qualquer espécie por nenhum funcionário, e a sua chegada anterior ao início da abertura do recinto não configura trabalho extraordinário.

ARTIGO 5º - Será proibida a realização de comércio de qualquer espécie por funcionário do Poder Legislativo, dentro do recinto desta Casa de Leis e não será tolerada a realização de tarefas ou trabalhos não afetos às atribuições do cargo.

ARTIGO 6º - Não será permitida a saída de qualquer funcionário do recinto do Poder Legislativo a não ser que o trabalho ou se assim exigir as atribuições do cargo.

ARTIGO 7º - a substituição dos trabalhos do funcionário ausente por motivo de falta, licença, férias será realizado pelo funcionário que tenha atribuições assemelhadas ou por ordem do superior hierárquico imediato.

ARTIGO 8º - Será considerado falta grave, possível de instauração de processo administrativo, a insubordinação de qualquer funcionário a servidor hierarquicamente superior ou a qualquer vereador.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

VALMIR FARIA  
PRESIDENTE

ANTONIO G.. F. DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

DEOCLÉCIO CONSENTINO  
SECRETÁRIO